

## DECRETOS NUMERADOS

### DECRETO Nº 41.817 de 03 de junho de 2026

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no ano de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal fica suspenso no dia 22/06 e considerado ponto facultativo no dia 23/06/2026 devendo ser cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada mensal de trabalho no dia útil antes e/ou após a data citada, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e Guarda Civil Municipal - GCM, cujo funcionamento será definido pelo titular da pasta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos na Instrução Normativa, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de junho de 2026.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**  
Secretário Municipal de Gestão

### DECRETO Nº 41.818 de 03 de junho de 2026

Institui o Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais - OGR, no âmbito do Município do Salvador, cria o Selo de Destinação Adequada de OGR e estabelece as diretrizes para adesão dos geradores, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei nº 8.915, de 2015, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, em especial dos óleos e gorduras residuais (OGR) gerados por atividades de alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a economia circular, incentivar o reaproveitamento dos óleos e gorduras residuais como insumos para novos ciclos produtivos, mitigar os impactos ambientais decorrentes de seu descarte inadequado e produzir informações qualificadas que subsidiem a formulação, o monitoramento e o aperfeiçoamento das políticas públicas de gestão de resíduos sólidos, sustentabilidade urbana e resiliência climática no Município do Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o descarte inadequado de óleos e gorduras residuais na rede de esgoto, no solo e em corpos d'água, com vistas à proteção ambiental e à preservação da infraestrutura urbana de saneamento;

CONSIDERANDO a importância da valorização socioeconômica do resíduo e do fortalecimento das cooperativas e associações de catadores e demais organizações que atuam na coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de OGR;

CONSIDERANDO o relevante papel cultural e social das baianas de acarajé como patrimônio imaterial da cidade do Salvador e a conveniência de incluí-las, de forma prioritária e adequada à sua realidade, no Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a execução operacional do Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais - OGR, mediante a definição de instrumentos, procedimentos e parcerias destinados à adequada gestão desses resíduos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de adesão dos estabelecimentos comerciais geradores e das baianas de acarajé, bem como os critérios para concessão e renovação do selo de reconhecimento ambiental;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre o Município do Salvador e a Petrobras, vinculado ao Processo nº 220395/2025, destinado ao fortalecimento de ações de economia circular,

sustentabilidade e gestão adequada de resíduos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais - OGR, com a finalidade de promover a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos óleos e gorduras residuais gerados por baianas de acarajé, bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais no Município do Salvador.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Óleos e Gorduras Residuais - OGR: óleos e gorduras residuais gerados no preparo de alimentos, impróprios para consumo;

II - Gerador: pessoa física ou jurídica, que, em razão do exercício de atividade econômica, comercial, artesanal ou de prestação de serviços, produza óleos e gorduras residuais - OGR;

III - Gerador Aderente: gerador que formaliza, voluntariamente, sua adesão ao Programa por meio de Termo de Adesão;

IV - Entidade cadastrada: pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e habilitada por meio de chamamento público promovido pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, apta a executar a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequados do OGR;

V - Termo de Adesão: documento que formaliza a adesão do Gerador Aderente ao Programa Municipal de Coleta de Óleos e Gorduras Residuais - OGR;

VI - Selo de Destinação Adequada de OGR: reconhecimento concedido ao gerador aderente que comprove a destinação ambientalmente adequada do resíduo.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - evitar o descarte inadequado de óleos e gorduras residuais em redes de esgoto, no solo e em corpos d'água;

II - assegurar a rastreabilidade do resíduo, desde a geração até a destinação final em unidades licenciadas;

III - estimular a valorização socioeconômica do resíduo e a geração de renda por cooperativas e associações cadastradas;

IV - reconhecer e incentivar os geradores que adotem práticas adequadas de destinação, por meio da concessão do Selo de Destinação Adequada de OGR;

V - promover ações de educação ambiental, sensibilização e comunicação junto à sociedade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação e a gestão do Programa competem à Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal - SECIS, que tem por finalidade formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, à qual incumbe:

I - manter cadastro atualizado das cooperativas aptas, habilitadas por meio de chamamento público;

II - disponibilizar orientações técnicas sobre armazenamento e destinação adequada do OGR;

III - articular a atuação das entidades cadastradas para a coleta do OGR junto aos aderentes;

IV - promover ações de sensibilização, educação ambiental, reconhecimento e comunicação;

V - estabelecer e regulamentar os critérios de concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Selo de Destinação Adequada de OGR.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 6º São participantes do Programa:

I - as cooperativas, associações e organizações cadastradas por meio de chamamento público, responsáveis pela execução das atividades operacionais de coleta, transporte e destinação do OGR;

II - os geradores aderentes, assim entendidos os estabelecimentos comerciais e as baianas de acarajé que formalizarem sua adesão voluntária ao Programa.

Art. 7º A adesão do gerador ao Programa é voluntária e não gera vínculo empregatício, obrigação financeira para o Município ou garantia de demanda, possuindo caráter colaborativo.

Parágrafo único. O gerador deverá destinar o OGR exclusivamente por meio de entidades cadastradas no Programa, mediante contrato, termo de parceria ou instrumento equivalente, condição indispensável à elegibilidade ao selo.